



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

0000003 de 11

## PROJETO DE LEI N.º 011/2023 – LEGISLATIVO

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTICA E REDACAO

Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr.  
Adão de Jesus Néres.

02.05.2023 Diego de Souza Bortokoski

DATA

RESPONSÁVEL

Art. 1º Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Mangueirinha, ao Sr. Adão de Jesus Néres.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, 03 de abril de 2023.

Diego de Souza Bortokoski  
Vereador PSB

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE  
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 05/06/2023

[Assinatura]  
PRESIDENTE

[Assinatura]  
SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE  
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 12/06/2023

[Assinatura]  
PRESIDENTE

[Assinatura]  
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 04/05/23 às 14 h 56 min

[Assinatura]  
Assinatura

Câmara De Mangueirinha  
PROTÓCOLO

[Assinatura]



# Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 011/2023 - LEGISLATIVO

Senhora Vereadora, e  
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei busca homenagear o Senhor Adão de Jesus Neres.

Adão de Jesus Neres, natural de Agua doce, Estado de Santa Catarina, nascido em 29/07/1959 filho de Nestor Santiago Neres e Alzira Cardoso Neres, chegou em Manguoeirinha em 1964. Trabalhando como agricultor em 1979 me casei com Olinda Soares Neres, com ela tivemos 4 filhos, que são Geneci Neres, Roseli Soares Neres, Jaqueline Soares Neres e Joares Soares Neres, todos Manguoeirenses.

Me converti evangélico em 1988, já comecei a trabalhar na obra voluntariamente até 1989, sai trabalhando integrando já como missionário das índias. Fiquei 3 anos com os índios, voltei para a cidade trabalhando ao lado do pastor Adão Noqueira da Silva, presidente do campo de Manguoeirinha, visitando lares de pessoas doentes e dando assistência a pessoas carentes.

No ano de 1992 fui para a Comunidade da Estil por um ano permaneci ali, depois fui transferido para a Comunidade União do Gigante que também pertencia a Manguoeirinha, hoje Honório Serpa.

Temos 6 netos e 1 bisneto, atualmente estou aposentado mas continuo sendo o 2º vice-presidente da Igreja Assembleia de Deus em Manguoeirinha, também continuo exercendo um dos principais princípios da minha vida, que é ajudar e auxiliar o próximo, muitas vezes levando cestas básicas as famílias que mais necessitam.

Plenário da Câmara Municipal de Manguoeirinha, Estado do Paraná, 03 de abril de 2023.

  
Diego de Souza Bortokoski  
Vereador PSB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IDADE IDOSO

NOME **ADÃO DE JESUS NERES**

FILIAÇÃO  
NESTOR SANTIAGO NERES  
ALZIRA CARDOSO DOS SANTOS

DATA NASCIMENTO 29/07/1959 NATURALIDADE AGUA DOCE/SC

ÓRGÃO EXPEDIDOR: EPR

*Adão de Jesus Neres*  
ASSINATURA DO TITULAR

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 391.045.839-49  
REGISTRO GERAL 4.561.430-1  
REGISTRO CIVIL  
C.CAB-081737.02.58.1879.2.64.071.571.0000128-44

DATA DE EXPEDIÇÃO 29/01/2020

POLEGAR DIREITO

MARCUS VINÍCIUS DA COSTA MICHELOTTO  
POLÍCIA  
ASSINATURA DO DIRETOR

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

NÃO PLASTIFIQUE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome  
**ADÃO DE JESUS NERES**

Nº de Inscrição **391045839-49**

Data do Nascimento **29/07/59**

**SERPRO**

Este documento é necessário para a inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS e não pode ser exigido por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura *Adão de Jesus Neres*

ADÃO DE JESUS NERES

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

Emitido em : 18/11/93

03  
2024

FUNARPEN



SELO DIGITAL  
1405y.NoqE.ET9a2  
qkWTQ.DauDh  
<https://selo.funarpen.com.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

### CERTIDÃO DE CASAMENTO

|                                       |                          |
|---------------------------------------|--------------------------|
| Nome<br><b>ADÃO DE JESUS NÉRES **</b> | CPF<br>391.045.839-49 ** |
| Nome<br><b>OLINDA SOARES NÉRES **</b> | CPF<br>040.761.759-05 ** |

Matrícula

081737 02 55 1979 2 00001 571 0000126 64

Nomes completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiações dos cônjuges

**ADÃO DE JESUS NÉRES**, nascido aos 29 de julho de 1959, natural de Água Doce-SC, de nacionalidade brasileiro, solteiro, agricultor, filho de NESTOR SANTIAGO NÉRES e de ALZIRA CARDOSO DOS SANTOS, residente e domiciliado na Distrito do Covó, em Mangueirinha-PR, CEP: 85.540-000 \*\*

**OLINDA BORGES SOARES**, nascida aos 02 de maio de 1960, natural de Mangueirinha-PR, de nacionalidade brasileira, solteira, do lar, filha de IDALÉCIO DE OLIVEIRA SOARES e de CONCEIÇÃO BORGES SOARES, residente e domiciliada em Mangueirinha-PR, CEP: 85.540-000 \*\*

Data do registro do casamento (por extenso)

Vinte e cinco de agosto de um mil e novecentos e setenta e nove \*\*

|     |     |      |
|-----|-----|------|
| Dia | Mês | Ano  |
| 25  | 08  | 1979 |

Regime de bens do casamento

Comunhão Parcial de Bens \*\*

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)

**OLINDA SOARES NÉRES \*\***

Averbações/Anotações à acrescer

Casamento celebrado neste Ofício, perante o Juiz de Paz CLAUDIO SERGIO BAROSSO. Assento lavrado no Cartório Distrial do Covó, desativado em 01/10/1999, de acordo com a Portaria 024/99. Consta do referido Assento a seguinte AVERBAÇÃO: De acordo com o Provimento 63 do art. 5º do Conselho Nacional de Justiça, anoto o DOCUMENTO do contraente CPF/MF nº 391.045.839-49; da contraente CPF/MF nº 040.761.759-05. Dados extraídos da Base Nacional do CRC. , averbado no dia 10/01/2023. Emolumentos: R\$43,05(VRC 175,00), Buscas: R\$9,84(VRC 40,00) FUNDEP: R\$2,64, ISSQN: R\$1,59. Total: R\$57,12. \*\*

Anotações de cadastro

1º Cônjuge

CEP residencial 85.540-000

Grupo Sanguíneo ---

2º Cônjuge

CEP residencial 85.540-000

Grupo Sanguíneo ---

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Nome do Ofício

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Oficial Registrador

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA

Município e Comarca / UF

Município de Mangueirinha - Estado do Paraná

Endereço

Rua Gonçalves Dias, nº 08 - Centro  
Cep 85540000 · Fone: (46) 3243-1672

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Mangueirinha-PR, 10 de janeiro de 2023.

Dirceia Aparecida Keller  
Escrevente

**DIRCELIA APARECIDA KELLER**  
Escrevente  
Serviço de Registro Civil, Registro de  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Mangueirinha - PR



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 10/05/23 às 12 h 51 min

Assinatura

Câmara de Mangueirinha  
PROTOCOLO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER N.º 038/2023

REF. PROJETO DE LEI N.º 011/2023 - LEGISLATIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PARLAMENTAR MUNICIPAL. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÃO.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva conceder o Título de Cidadão Honorário de Mangueirinha, ao Sr. Adão de Jesus Néres.

Em síntese, é o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o Art. 21, inciso XV, da Lei Orgânica municipal, compete privativamente à Câmara Municipal conceder honrarias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município.

A proposição de concessão de honrarias, segundo prevê o Art. 214, inciso II, do Regimento Interno, deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que evidencie o mérito da pessoa homenageada, bem como o apoio da maioria absoluta dos Vereadores.

*In casu*, o atendimento do último requisito não restou devidamente comprovado até a presente data, motivo pelo qual recomendo a realização de

05  
JJA



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

diligência para que haja sua integral observância, sem a qual este projeto não poderá ter seguimento.

No que tange à forma de votação, em que pese o artigo 214, inciso III, do Regimento Interno, preveja que a votação deverá ser secreta, este dispositivo está em desacordo com o artigo 28, § 5º da LOM, que dispõe expressamente que o voto será sempre público, salvo nas hipóteses de julgamento dos vereadores, vice-prefeito e prefeito pela prática de infração político-administrativa (inciso I).

De mais a mais, a votação aberta (que é a regra no parlamento, sendo o sigilo a exceção) encerra proteção ao princípio da publicidade – norma de envergadura constitucional decorrente das bases democráticas e da prática republicana do poder -, que apenas poderá ser restringido, a exemplo do voto secreto, nas hipóteses taxativamente previstas pela própria Carta Magna.

Nessa ordem de ideias, a Constituição da República, após a Emenda Constitucional nº 076/2013, suprimiu o voto secreto na votação acerca da perda do mandato de parlamentar e apreciação do veto do Presidente da República, de modo que atualmente a votação secreta está constitucionalmente restrita a apenas três hipóteses, **nenhuma delas acerca da matéria objeto desta proposição. In verbis<sup>1</sup>:**

1) Escolha, pelos Senadores, de:

- a) Magistrados, nos casos estabelecidos na Constituição (ex: Ministros do STF);
- b) Ministros do TCU indicados pelo Presidente da República;
- c) Governador de Território;
- d) Presidente e diretores do Banco Central;
- e) Procurador-Geral da República;
- f) titulares de outros cargos que a lei determinar (ex: agências reguladoras).

<sup>1</sup> Fonte: sítio eletrônico “Dizer o Direito” pelo link: <https://www.dizerodireito.com.br/2013/11/comentarios-ec-762013-voto-aberto-no.html>. Acesso em: 24/08/2020.



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

2) Escolha, pelos Senadores, dos chefes de missão diplomática de caráter permanente

3) Aprovação, pelos Senadores, da exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato.

Dessarte, recomendo que em todas as votações da presente proposição seja adotada a forma ostensiva (aberta).

E uma vez aprovada a concessão da referida honraria em primeiro turno pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal (LO, Art. 28, §3º, inciso IV), deverá o autor da proposição consultar o homenageado, para os fins do inciso IV, do Art. 214, do Regimento Interno.

Se o homenageado aceitar a honraria proposta, a presente proposição deverá ser submetida a uma segunda discussão e votação, oportunidade em que deverá ser observado o mesmo quórum acima referido. Todavia, em caso de recusa, a mesma deverá ser arquivada definitivamente (RI, Art. 214, §2º).

Na primeira hipótese e caso a proposição seja novamente aprovada, caberá a Mesa Diretora da Câmara Municipal observar o previsto no Art. 215 do Regimento Interno.

### III. CONCLUSÕES

*Ex positis*, **desde que atendidas as exigências expostas alhures**, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em tela poderá ser aceito para tramitação nesta Egrégia Casa de Leis.

Registro, por fim, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo<sup>2</sup>, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição,

<sup>2</sup> Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

07  
00/01



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

e que a análise definitiva desta última, inclusive de seu mérito e juízo de aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, datado e assinado digitalmente.

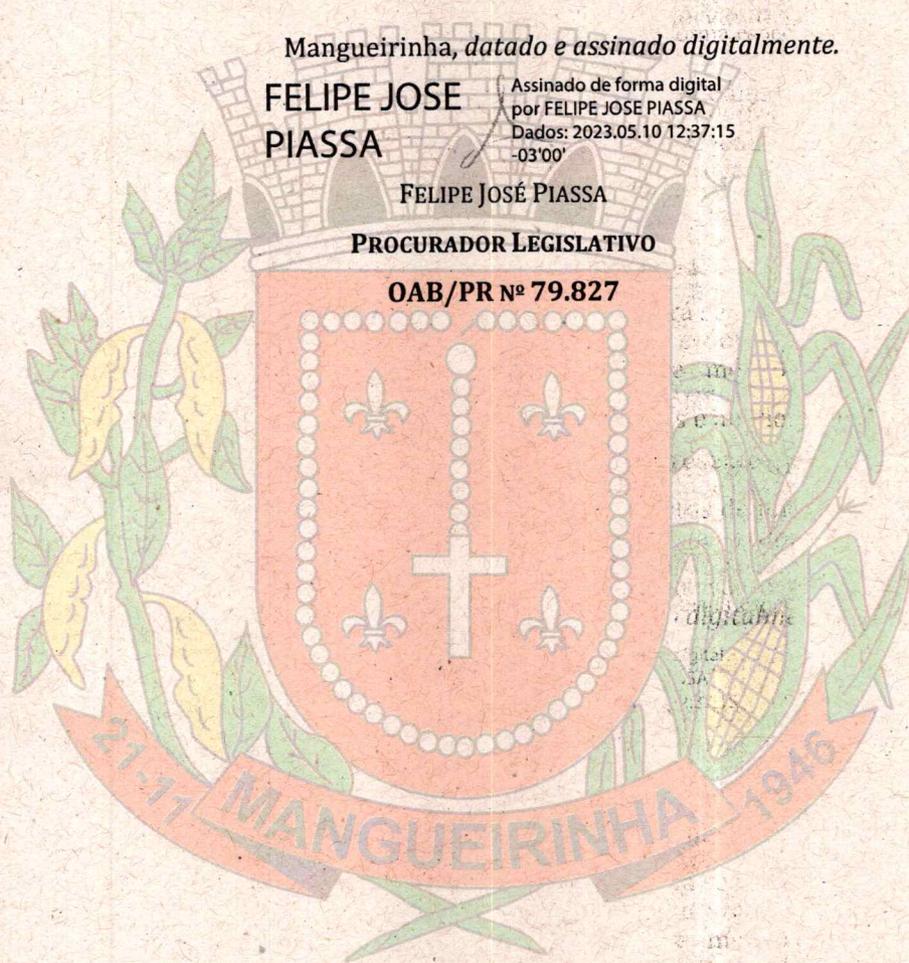
FELIPE JOSE  
PIASSA

Assinado de forma digital  
por FELIPE JOSE PIASSA  
Dados: 2023.05.10 12:37:15  
-03'00'

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR nº 79.827



**“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.”** (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

**Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.**

Página 4 de 4

08  
Set



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º 095/2023**  
**PROJETO DE LEI N.º 011/2023 - LEGISLATIVO**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor Adão de Jesus Neres.

## **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 011/2023, de autoria do Vereador Diego de Souza Bortokoski, pretende conceder Título de Cidadão Honorário ao Senhor Adão de Jesus Neres.

## **ANÁLISE**

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que visa conceder honraria a pessoa que reconhecida e comprovadamente prestou serviços relevantes ao Município de Mangueirinha.

Ademais, a concessão de honrarias é competência privativa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 21, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal.

No que tange ao mérito, o histórico de vida da pessoa homenageada anexado ao presente Projeto já é suficiente para demonstrar a sua trajetória e a contribuição com a sociedade mangueirinhense.

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escoreita aprovação.

## **CONCLUSÃO DO VOTO**

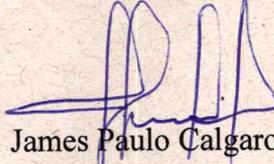
Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, trinta e um de maio de dois mil e vinte e três.



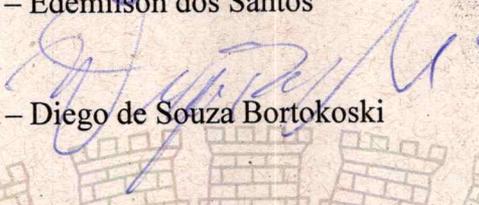
# Câmara Municipal de Mangueirinha

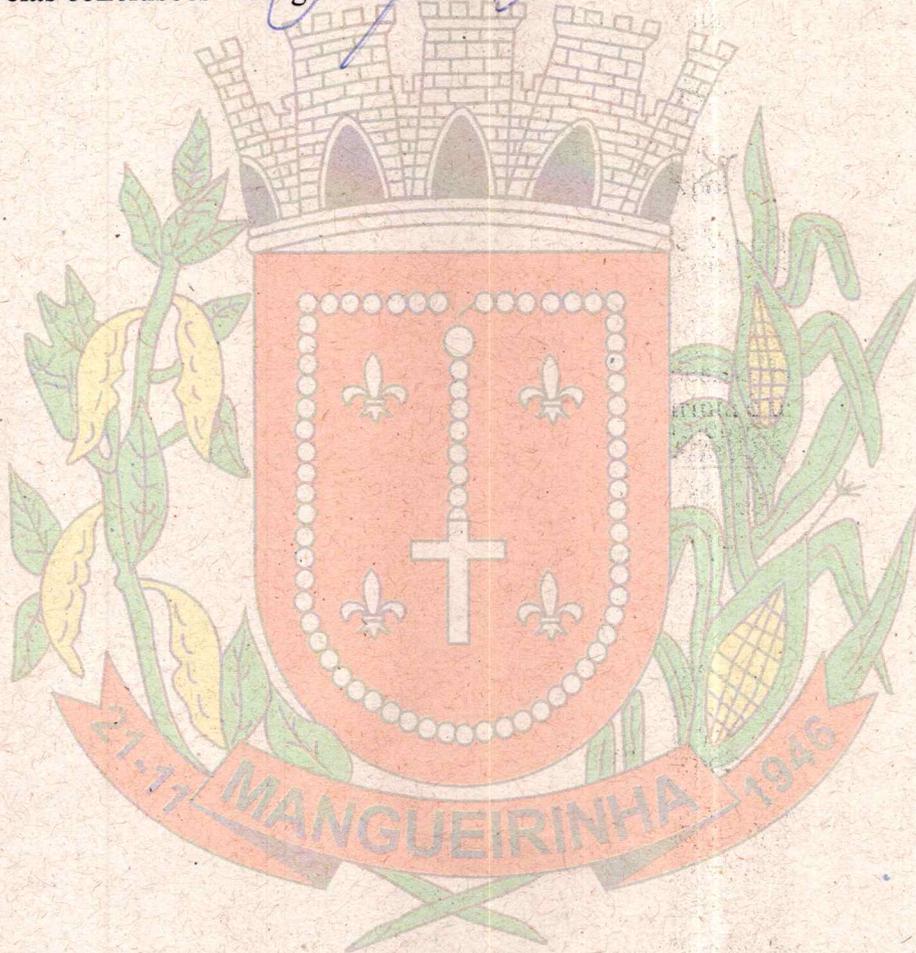
CNPJ 77.780.120/0001-83

  
James Paulo Calgato

**Relator**

  
**Pelas conclusões – Edemilson dos Santos**

  
**Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski**







# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Justiça e Redação

No dia 31/05/2023, estiveram reunidos os Vereadores:

Edemilson dos Santos

Presidente

James Raub Colgan

Relator

Diego Portofoski

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto Lei Nº 011/2023 do Legislativo  
Concede título cidadão Honorário ao  
SR: Adão de Jesus Neves

Conclusões a respeito das matérias:

De acordo com o ART. 21, Inciso XV  
da Lei Orgânica Municipal compete privativamente  
à Câmara Municipal conceder honrarias  
às pessoas que, conhecidas e comprovadamente  
tenham prestado serviços relevantes ao Município.

Assim sendo o parecer da comissão é

Parecer favorável